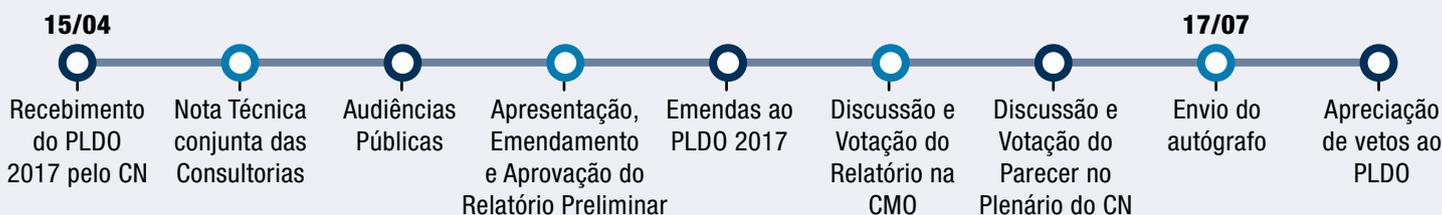


PLDO 2017

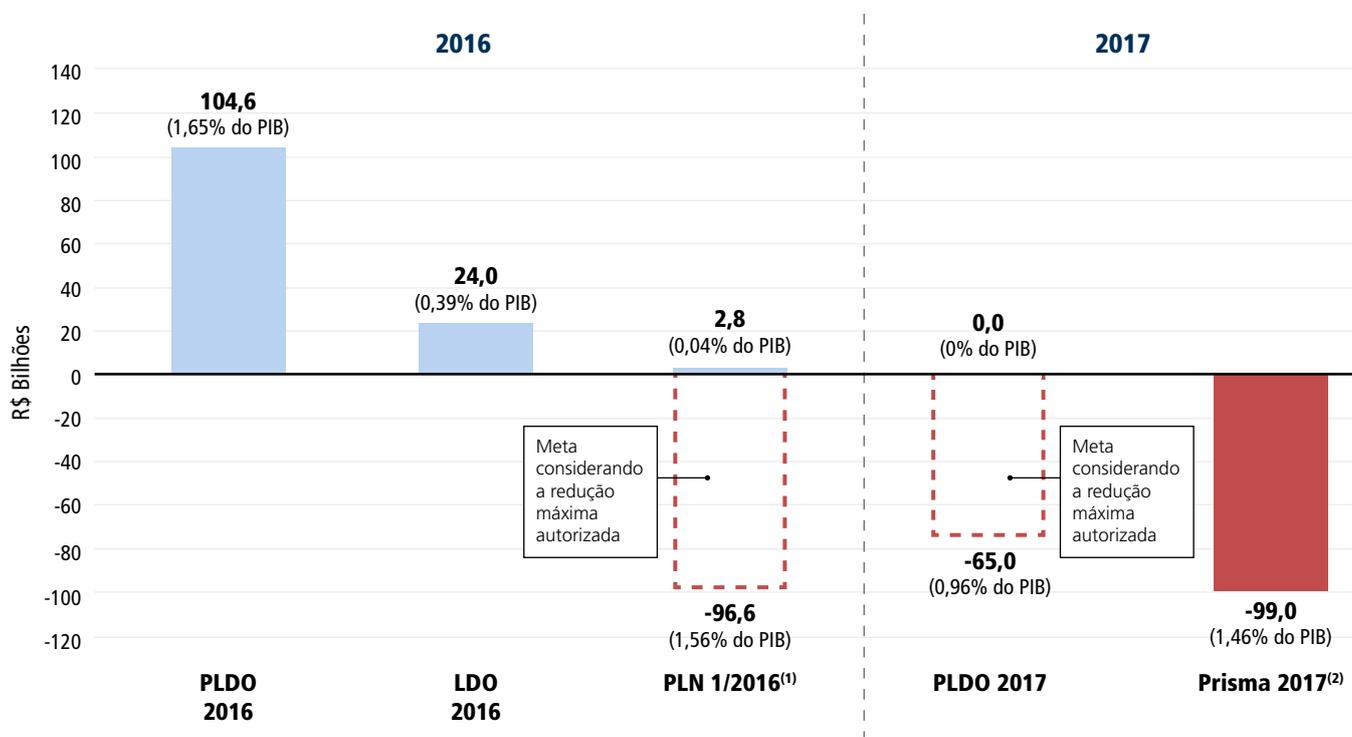
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 • PLN 2/2016



1 2 3 Etapas de Tramitação do PLDO 2017



1. METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO



(1) PLN 1/2016 - Projeto de alteração da LDO 2016 atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

(2) Prisma Fiscal é um sistema de coleta de expectativas de mercado mantido pelo MF/SPE relativo às variáveis fiscais.

- A meta de resultado primário para a União (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social) é **zero**.
- O PLDO prevê a redução da meta de resultado primário em até R\$ 65,0 bilhões, nas seguintes hipóteses:
 - até **R\$ 42,0 bilhões**, em decorrência da frustração de receitas primárias
 - até **R\$ 23,0 bilhões**, para atendimento de despesas do PAC, incluindo restos a pagar
- Assim, é a primeira vez, desde o advento da LRF, que o Executivo encaminha um PLDO com possível déficit primário
- O Anexo de Metas Fiscais (item IV.2) prevê a CPMF como item de aumento de receita, no valor de **R\$ 33,2 bilhões**
- Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o PLDO estima uma meta de resultado primário de **R\$ 6,788 bilhões (0,1% do PIB)**

2. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

O PLDO 2017 projeta os seguintes parâmetros macroeconômicos para os próximos exercícios, comparados com

as estimativas disponíveis no Relatório Focus⁽¹⁾, publicado pelo Banco Central.

ANO PARÂMETROS	2016		2017		2018	2019
	PLN 1/2016	FOCUS	PLDO 2017	FOCUS	PLDO 2017	PLDO 2017
Crescimento real do PIB a.a. (%)	-3,10	-3,80	1,0	0,20	2,9	3,2
Taxa Selic (fim de período - %)	14,25	13,38	12,75	12,25	11,50	11,00
IPCA (acumulado % a.a)	7,44	7,08	6,0	5,93	5,44	5,00
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	4,36	3,80	4,40	4,00	4,33	4,40

⁽¹⁾ Relatório Focus de 15/04/2016.

3. ORÇAMENTO IMPOSITIVO

O PLDO 2017 não contempla regulamentação relativa ao regime de execução das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais (orçamento impositivo).

Essa regulamentação vem constando das LDOs desde 2014, destacando-se que, na LDO 2016, foi estabelecido regime normativo também para as emendas de bancada estadual.

O Projeto também estabelece que já será reservado, no Projeto de Lei Orçamentária, 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL para as emendas individuais, diferentemente de anos anteriores, quando esse percentual era de apenas 1%.

4. METAS E PRIORIDADES

Mudando o comportamento em relação aos últimos exercícios, o Poder Executivo decidiu incorporar ao PLDO 2017 a relação das programações que considera prioritárias. Essa foi uma das ressalvas do Tribunal de Contas da União, manifestada no relatório das contas presidenciais de 2014.

As programações prioritárias constam do Anexo VII, cujo rol é integrado por ações do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ao todo, a lista contempla 14 ações orçamentárias, agrupadas da seguinte forma:

PAC	BRASIL SEM MISÉRIA
Minha Casa, Minha Vida Construção de Unidades Básicas de Saúde Creches (Proinfância) Manutenção Rodoviária	Bolsa Família Assistência Social - Serviços de Proteção Básica Assistência Social - Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade

5. DESPESAS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS

Reproduzindo regra introduzida na LDO 2016, o PLDO define que os limites de despesas do Anexo V da LOA (admissões, alteração de estruturas de carreiras e aumento de remuneração) serão repartidos entre os Poderes, o MPU e a DPU tendo como diretriz a distribuição proporcional da folha de pagamento de março de 2016. Os montantes serão divulgados pelo Ministério do Planejamento até 14 de agosto de 2016.

Os projetos de lei de reajustes para pessoal precisam ser enviados ao Congresso Nacional até o dia 14 de agosto de 2016, devendo atender aos parâmetros da LRF e observar a diretriz acima.

A admissão de servidores está restrita basicamente a:

- reposição de vacâncias que ocorram em 2017, relativa a concursos com editais publicados até 31 de agosto de 2016

- militares das Forças Armadas
- servidores e membros da DPU
- pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da Lei nº 13.150/2015
- substituição de terceirizados
- despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal
- saldos remanescentes das autorizações para contratação de 2016

O Projeto prevê o congelamento do valor do auxílio alimentação ou refeição e da assistência pré-escolar, caso o valor recebido seja superior ao valor *per capita* pago pela União em março de 2016.

6. SALÁRIO MÍNIMO

Nos termos da Lei nº 13.152/2015, o reajuste do salário mínimo e seu aumento em termos reais devem observar os seguintes parâmetros:

- preservação do poder aquisitivo: variação do INPC acumulado em doze meses
- aumento real em 2017: percentual equivalente ao crescimento real do PIB em 2015

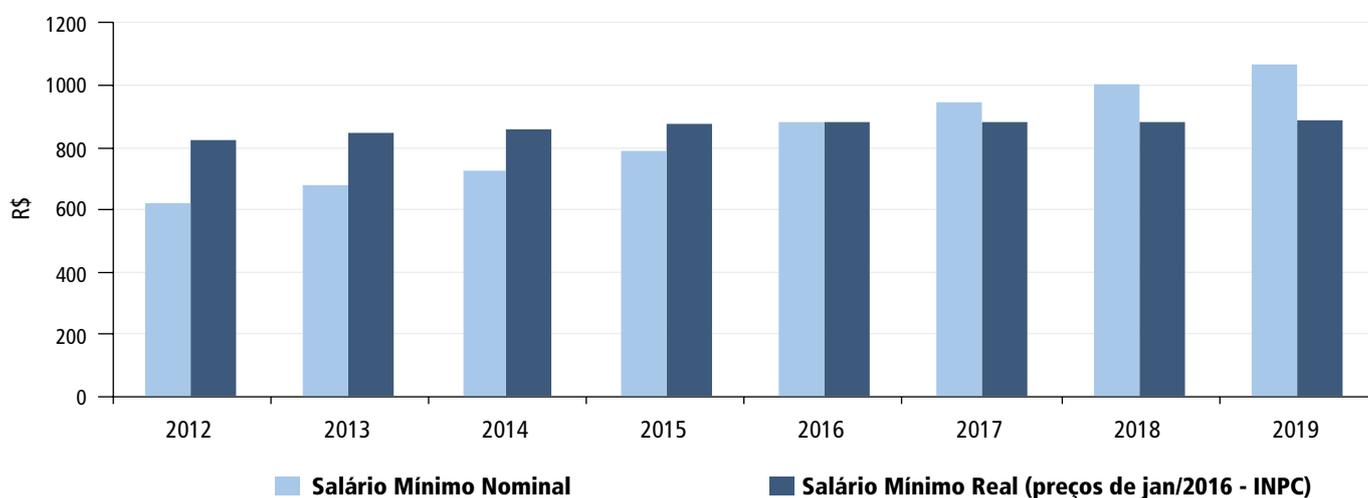
Como o PIB de 2015 não apresentou crescimento real (queda de 3,8%), o salário mínimo para 2017 deve sofrer apenas o reajuste correspondente ao INPC de 2016, estimado em 7,5%.

Diante disso, segundo a previsão do PLDO, o salário mínimo deverá ser reajustado, em 2017, de R\$ 880,00 para **R\$ 946,00**.

Ainda com base nas regras da Lei nº 13.152/2015, e consoante os parâmetros estimados pelo Poder Executivo, em 2018 o salário mínimo deverá atingir **R\$ 1.002,73**, e, em 2019, **R\$ 1.067,46**.

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos valores nominais e reais do salário mínimo a preços de janeiro de 2016.

Evolução do valor do salário mínimo



Fontes: Ipea Data e PLDO 2017

7. TRANSFERÊNCIAS

O PLDO 2017 mantém basicamente as regras da LDO vigente sobre transferências para o setor privado.

No entanto, a aplicação dessas regras ficará afastada no caso da celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento com organizações da sociedade civil, instrumentos regidos pela Lei nº 13.019/2014 (“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC”).

Assim, as regras do PLDO 2017 serão aplicáveis aos casos não regidos pelo MROSC, tais como:

- parcerias da União com o “Sistema S”
- contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais (Lei nº 9.637/1998)
- termos de parceria celebrados com Oscips (Lei nº 9.790/1999)
- termos de compromisso cultural (Lei nº 13.018/2014)
- convênios e contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição
- repasses a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos de educação especial (Lei nº 10.845/2004)
- repasses relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947/2009)

8. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - ANTEVIGÊNCIA DO ORÇAMENTO

O PLDO 2017 permite que a programação constante do Projeto de Orçamento de 2017 seja executada “provisoriamente”, se não houver sanção até 31/12/2016.

Ao contrário da LDO vigente, o projeto permite a execução provisória da totalidade das programações do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos seguintes termos:

- despesas que podem ser executadas sem observância de parcelamento cronológico (“execução provisória integral”), como as decorrentes de obrigações constitucionais e legais; projetos em andamento; prevenção a desastres; realização de eleições; concessão de financiamento a estudantes; ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, entre outras
- as demais despesas ficam submetidas ao limite de execução de 1/12 avos ao mês, até que ocorra a sanção do Orçamento (“execução duodecimal”)

9. PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MPU E DPU

O PLDO 2017 define o conjunto das dotações do Projeto de Lei Orçamentária para 2016 como parâmetro para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas em Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras.

A regra da LDO 2016 previu como referência a média entre o valor autorizado em 2014 e o valor autorizado até maio de 2015, excluindo os créditos suplementares e especiais abertos à conta de superávit financeiro.

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF (SF)
 Consultor-Geral: Luiz Fernando de Mello Perezino
<http://www.senado.leg.br/sf/orcamento>
 Tel: (61) 3303-3318 | conorf@senado.leg.br

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF (CD)
 Diretor: Ricardo Alberto Volpe
<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>
 Tel: (61) 3216-5100 | conof@camara.leg.br

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Vinícius Amaral (Senado Federal)
 Graciano Rocha (Câmara dos Deputados)
 Eduardo Andres Ferreira Rodriguez
 Eugênio Greggianin
 José de Ribamar Pereira da Silva
 Marcelo de Rezende Macedo
 Rafael Inacio De Fraia e Souza
 Renan Milfont

Diagramação: Priscilla Paz